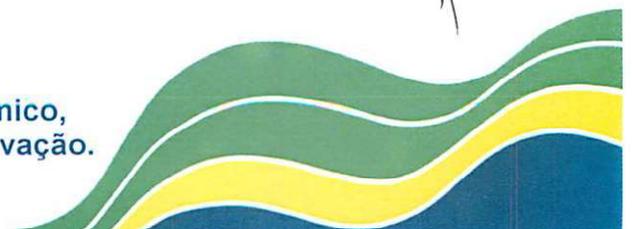


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 – SEDECTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM, NA FORMA ABAIXO:

Nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Uruará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Ordenador de Despesas, Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE-AM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.004/0001-47, sediado na Rua Leonardo Malcher, nº 924, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-170, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, e por sua Diretora Técnica, Sra. **ADRIANNE ANTONY GONÇALVES**, inscrita na [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 01.01.016101.002223/2022-80 – Siged, em conjunto considerados “PARTÍCIPES”, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 - SEDECTI**, sujeitando-se ao disposto na legislação pátria e nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o repasse do valor previsto na Emenda Parlamentar nº 053/2022, de autoria do Deputado Alcimar Maciel Pereira, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para apoiar a realização de cursos de capacitação destinados ao aumento das oportunidades de emprego e geração de renda, nos diversos segmentos econômicos, no município de Itacoatiara/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho presente no processo em questão, parte integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto deste Acordo, os partícipes obrigam-se a:

A) SEDECTI:

1. Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA** de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Acordo;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.

B) SEBRAE-AM:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **SEDECTI** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Acordo. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo **SEBRAE-AM** e, desde que, a **SEDECTI** aceite as justificativas;
4. Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às



informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **SEDECTI**;

8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; e

9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **SEDECTI**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) SEDECTI:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Acordo.

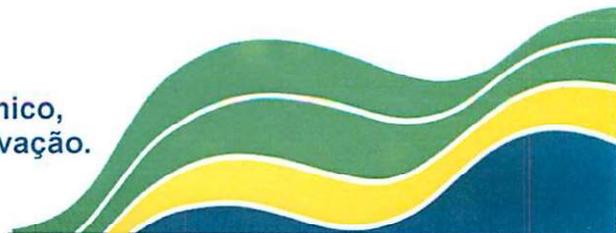
B) SEBRAE-AM:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência do **SEBRAE-AM** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO: A **SEDECTI** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a **SEDECTI** poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A SEDECTI emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **SEBRA-AM**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a SEDECTI promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **SEBRAE-AM** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, a fim de cumprir com a Resolução nº 12/12 – TCE/AM.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A SEDECTI terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor do presente Acordo de Cooperação Técnica é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade da SEDECTI.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Acordo correrão a conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 04.122.3310.2773.0011; **Fonte do Recurso:** 01210000 – Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; **Natureza da Despesa:** 33504199 – Diversas Contribuições, tendo sido emitido pela SEDECTI, no dia 30/05/2022, a **Nota de Empenho nº 2022NE0000309**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 053/2022 do Deputado Alcimar Maciel Pereira, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Acordo vigorará a partir da data da transferência voluntária por um período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **SEBRAE-AM**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDECTI** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo deve ser feita pela **SEDECTI** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA: Este Acordo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, compelindo ao **SEBRAE-AM** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, da forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **SEBRAE-AM** ressarcir a administração



pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Acordo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada as mudanças do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE GRAU DE PARENTESCO: A assinatura deste Acordo importa na afirmativa pelos Partícipes que:

1. Inexiste impedimento de qualquer natureza para o abastecimento da relação jurídica entre si;
2. Inexiste em se quadro de gestores a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema Sebrae-AM, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente destas mesmas entidades, cujo desligamento ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias;
3. Não existem dirigentes que figurem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros do Sebrae-am.

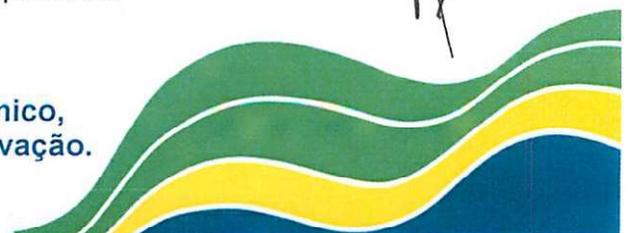
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os Partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Partícipe Executor comprometem-se a informar ao Partícipe Concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Partícipe Executor deverá notificar o Partícipe Concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizadas no Termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que ocorra à troca de dados, o Partícipe Concedente deve informar ao Partícipe Executor a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.



PARÁGRAFO QUINTO: Os Partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Por fim, o SEBRAE-AM não autoriza a usar, compartilhar, ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao presente Acordo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes assumem que são completamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE-AM e do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de qualquer outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFOR TERCEIRO: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Acordo será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela SEDECTI.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDECTI** serão de titularidade do **SEBRAE-AM**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Acordo de Cooperação Técnica, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Estando, assim, as partes, justas e acordadas, firmam a presente pactuação, que é assinada digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras).



VALDENOR PONTES CARDOSO
Secretário Executivo da Sedecti
Ordenador de Despesas



LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI
Diretora Superintendente do SEBRAE-AM



ADRIANNE ANTONY GONÇALVES
Técnica do SEBRAE – AM

